



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº 1676



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim
1º Vice-Presidente: Dep. Júnior Coimbra
2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto
2º Secretário: Dep. Stalin Bucar
3º Secretário: Dep. Luana Ribeiro
4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Soalnge Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolim, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 322/2008

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida – ACBSA, localizada na Cidade de Itapiratins – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

LUANARIBEIRO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida - ACBSA, é uma entidade sem fins lucrativos com sede à Rua Luiz Souto dos Reis S/N Centro, no município de Itapiratins – TO, que tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidades à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos da comunidade; oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível.

Por seus atributos a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida – ACBSA é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de utilidade pública e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades para consecução dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito à aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

LUANARIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 19/2009

Reconhece o Município de Paraíso do Tocantins como Capital Tocantinense do Bezerro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Paraíso do Tocantins como “Capital Tocantinense do Bezerro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

JOSÉ GERALDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O município de Paraíso do Tocantins, localizado a 63 quilômetros da Capital Palmas, tem na agricultura, principalmente na pecuária, a maior fonte de renda do município, uma vez que a região de sua influencia conta com 5.092 propriedades rurais com um rebanho de 844.190 bovinos e bubalinos, sendo sua maior vocação a cria e recria de bezerros.

Dentre os 139 municípios do estado, Paraíso está entre as 5 maiores cidade e tem um dos principais centros industriais do Tocantins, com destaque para os 4 frigoríficos ali instalados. Situa-se no Vale do Araguaia, com área territorial de 1.326 km² e população de trinta e nove mil oitocentos e sessenta habitantes.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

JOSÉ GERALDO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 21/2009

Cria o Projeto Conservador das Águas, autoriza o executivo a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providencias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a preservação da qualidade e quantidade das águas no Estado do Tocantins.

Art. 2º O executivo fica autorizado a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação e aprovação de todas as metas propostas.

Art. 3º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de nascentes, rios, solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Tocantins.

Art. 4º O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem orientados pela Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e pelo Instituto Natureza do Tocantins.

Art. 5º A contrapartida para os produtores rurais que participarem do Projeto será norteada pelos valores praticados em atos infracionais ambientais.

Art. 6º O Conselho Estadual de Meio Ambiente deverá anali-

sar e deliberar sobre os projetos técnicos elaborados e aprovados nas propriedades rurais que aderirem ao Projeto.

Art. 7º O Estado e os municípios que tiverem projetos aprovados ficam autorizados a firmarem convênios com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de adquirir apoio técnico, científico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A preocupação em garantir harmonia entre o setor produtivo e o meio ambiente não é recente e a cada dia se torna mais relevante. Por isso já apresentamos algumas propostas que contemplam o meio ambiente como a que facilita a regularização das reservas legais e a que propõe o incentivo ao plantio de eucalipto no Estado. Mas, o presente projeto trata especialmente da questão hídrica no Tocantins.

Apesar de sermos privilegiados com as bacias Araguaia-Tocantins e com 30 sub-bacias em outros rios importantes no nosso Estado, a região Sudeste já sofre com secas frequentes e precisamos tentar reverter esta situação e evitar que problemas semelhantes atinjam outras regiões.

A situação de poluição hídrica tem-se agravado no País e não é diferente no Tocantins, considerando-se o aumento das cargas poluidoras urbanas e rurais como o uso inadequado do solo e insumos agrícolas, descarte de lixo, erosão, desmatamento e mineração. Portanto, precisamos estudar e executar medidas para a preservação do nosso potencial hídrico para que no futuro, não tenhamos que gastar mais esforços e recursos para a sua recuperação como ocorre com as maiores cidades brasileiras.

O Tocantins está atento às estas questões. Somos conhecedores das várias ações desenvolvidas pelo Governo Marcelo Miranda, através da Secretaria de Recursos Hídricos como o seminário de Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Alto Tocantins, em 2007, em Brasília. Naquela ocasião foi lançado o PNRH (Plano Nacional de Recursos Hídricos), o PAC - Plano de Aceleração do Crescimento; Estratégico do Tocantins-Araguaia; de Revitalização do Tocantins-Araguaia; de Turismo da Região da Biosfera e Serra da Mesa; Ferrovia Norte-Sul; GEF Cerrado, além da Avaliação Ambiental Integrada do Tocantins.

Ja no final de 2008, foi anunciado pela Agência Nacional das Águas - ANA a elaboração do Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Rios Tocantins e Araguaia. O Plano faz um levantamento ambiental e socioeconômico apontando as obras inclusas no PPA - Plano Plurianual e as que precisam ser inclusas no PAC - Plano de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal.

Percebe-se então, que há grande preocupação governamental para a preservação e recuperação hídrica do Tocantins, até mesmo em razão dos grandes empreendimentos hídricos em atividade; dos projetos em execução além dos que estão planejados para o Estado torna-se importante e urgente a execução de medidas para proteção das águas.

Nesse sentido, propomos o Projeto Conservador das Águas,

que já é uma realidade bem sucedida em Extrema - MG, seguindo o modelo adotado na cidade de Nova York, mas com características próprias para aquela região. Tendo com isso, ganhado repercussão nacional no programa Globo Rural, da Rede Globo de Televisão. O projeto visa contribuir para o controle da poluição das nascentes e rios, sobretudo na zona rural e, conseqüentemente, garantir a disponibilidade de água em quantidade e qualidade a todos os usuários.

Para a sua execução aqui no Tocantins, propomos que o Estado e os municípios fiquem autorizados a prestarem apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, para o seu planejamento e realização das ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de nascentes, rios, solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Tocantins.

Por ser estrita competência de a União legislar sobre água, cada Estado deverá estabelecer disposições sobre a administração de águas de seu domínio, subordinadas à legislação federal sobre águas e meio ambiente. Aqui no Tocantins, além da Lei 1.307, de 2002 que regulamenta a Política Hídrica do Estado, está em fase de elaboração o Plano de Recursos Hídricos do Estado que certamente poderá nortear o Projeto Conservador das Águas, proposto por nós.

Sabemos que as soluções institucionais adotadas pelos Estados que já dispõem de legislação para o gerenciamento de recursos hídricos são extremamente variadas, principalmente no que se refere à existência de órgão ou entidades específicas de recursos hídricos, responsáveis pela outorga de direitos de uso desses recursos.

Mas a Política Nacional do Meio Ambiente não deixa dúvida quanto: a consideração do meio ambiente como patrimônio público, a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e sustentável da água, assim como de outros recursos ambientais; o planejamento e a fiscalização do uso de recursos ambientais; o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; os incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso sustentável e à proteção dos recursos ambientais; o acompanhamento do estado da qualidade ambiental; a recuperação de áreas degradadas; a proteção de áreas ameaçadas de degradação; e a educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Quanto aos objetivos, vale mencionar: a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. Diante disso, entendemos ser justo que o produtor também tenha a sua contrapartida por abrir mão de parte de sua propriedade para cuidar desse bem tão valioso para todos nós.

Portanto, conclamamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 22/2009

Dispõe sobre formas de recomposição florestal como contraprestação proporcional ao dano causado ao meio ambiente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a recomposição florestal proporcional à área devastada para fins de empreendimento imobiliário, incorporação, atividade industrial, agrícola e pecuária, pelos seus proprietários ou responsáveis, como forma de contraprestação proporcional ao dano causado ao meio ambiente e ao lucro auferido com o empreendimento.

Art. 2º Caracterizando-se a devastação com as finalidades elencadas no artigo anterior, o responsável, pessoa física ou jurídica, será intimado pelo Poder Público ficando constituído em mora a partir da data da intimação.

Art. 3º O Estado poderá firmar convênios com os Municípios, com vistas a padronizar a atuação das pessoas jurídicas que se valem da atividade que desempenham, alterando, explorando, suprimindo ou transformando o ecossistema original, acarretando danos ao meio ambiente.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por eventuais danos deverão optar por uma das seguintes possibilidades de reparação, que melhor se encaixe no seu perfil profissional:

I- realizar plantio em áreas de sua propriedade ou de terceiro, através de projetos de reposição florestal previamente aprovado pelo órgão responsável da Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou;

II- efetuar o recolhimento do valor da recomposição florestal correspondente à área explorada, suprimida, utilizada ou transformada, em conta corrente indicada pelo órgão competente para essa finalidade.

Parágrafo único. Em qualquer das alternativas de reparação descritas nos incisos I e II, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá se manifestar, fundamentadamente:

1- na aprovação prévia ou rejeição do projeto de recomposição florestal apresentado pela pessoa jurídica interessada;

2- na elaboração de cálculo do valor correspondente à recomposição florestal devida.

Art. 5º Em caso de a pessoa física ou jurídica localizar-se em área urbana e sua atividade restringir-se à construção, incorporação ou administração, poderá realizar a recomposição florestal como forma de contraprestação à agressão causada, procedendo ao plantio de espécies adequadas (exóticas ou nativas) em lajes localizadas em coberturas de edificações de sua lavra ou sob sua responsabilidade administrativa.

§ 1º Adotada a opção disponibilizada no *caput* deste artigo, a contraprestação será considerada fracionada, devendo o responsável realizar tantos plantios quanto necessários ao preenchimento dos requisitos quantitativos da contraprestação.

§ 2º O plantio em questão deverá ser efetuado obedecendo às normas técnicas de silvicultura que atendam as necessidades de manutenção da biodiversidade.

Art. 6º Em todos os casos de reposição florestal, a técnica adotada deverá ser compatível com o ecossistema, em produção equivalente à exploração, supressão e transformação da área degradada.

Art. 7º Qualquer das formas de recomposição florestal disponibilizadas nos artigos anteriores deverá ser realizada pelos responsáveis no prazo improrrogável de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do projeto.

Parágrafo único. Se o responsável optar pela contraprestação em forma de pagamento em dinheiro, o mesmo deverá ser efetuado dentro do prazo descrito no *caput* deste artigo.

Art. 8º Em não sendo atendida nenhuma das determinações indicadas nos artigos anteriores, qualquer interessado poderá representar ao Ministério Público Estadual, para que as providências civis, criminais e administrativas sejam tomadas contra o infrator.

Art. 9º Todas as disposições desta lei deverão ser disciplinadas e fiscalizadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 10 A fiscalização de que trata o artigo anterior, poderá ser exercida, também, pelos seguintes Órgãos:

I- Batalhão Florestal da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

II- Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente;

III- Instituto Estadual de Florestas.

Art. 11 O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a sua regulamentação, determinando as formas e valores a serem fixados para o caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No mundo de hoje há uma preocupação unânime: a preservação do meio ambiente.

Em havendo áreas já degradadas, uma solução é a denominada adaptação, na linguagem introduzida no recentíssimo encontro das nações em Bali, na Convenção do Clima.

São ações que preparam as comunidades, regiões ou países para as mudanças climáticas que não podem mais ser evitadas devido ao gás carbônico que já está na atmosfera.

As atividades humanas realizadas ao longo das últimas décadas em busca de lucros e desenvolvimentos desenfreados são responsáveis pelo fortalecimento do vilão do século: o aquecimento global.

A par do desenvolvimento tecnológico e industrial os problemas foram se avolumando, fazendo-se necessária a atuação iminente de todos, no sentido de baixar a temperatura do mundo.

Cada um daqueles que auferem lucros sem que haja um planejamento integrado ao meio ambiente, exatamente por conta da alteração, exploração, supressão e transformação do ecossistema, devem ser os primeiros a dar ao planeta sua contraprestação por tudo o que ganharam e ganham com o uso da terra, da fauna e da flora.

A emissão indiscriminada de gases é responsável pelo efeito estufa: fenômeno natural de retenção do calor irradiado pela Ter-

ra por uma capa de gases na atmosfera. São seis os tipos de gases que o mundo todo quer reduzir:

- * dióxido de carbono (CO²);
- * metano (CH₄);
- * óxido nitroso (N²O);
- * hexafluorcarbonos (HFCs); e
- * perfluorcarbonos (PFCs).

Trata-se de missão nada fácil.

A falta ou a diminuição de áreas verdes decorrentes do desmatamento (este para diversas finalidades: industrial, construção civil e incorporação) agricultura e pecuária são causas do aquecimento.

No Brasil, o desmatamento é responsável por cerca de dois terços das emissões brasileiras, cremos que é por aí que devemos começar a trabalhar, com o fito de, não só reduzir o desmatamento, como também mitigar o efeito estufa com ações pouco dispendiosas àqueles que ganharam muito à custa da devastação.

É nesse sentido nossa proposta.

É certo que o desenvolvimento tecnológico e o aumento populacional exigiram dos produtores comportamento diverso daquele praticado anteriormente.

Tempos atrás era muito comum pessoa física ou jurídica destinarem ao cultivo, à pecuária ou à produção industrial grande área de suas propriedades, enquanto outra de igual dimensão era preservada, mantendo-se a flora e a fauna intactas.

Isso acabou!

Hoje, no afã de obter lucros cada vez maiores, os proprietários de terras plantam principalmente cana-de-açúcar e soja, esquecendo-se de que esse comportamento também colabora para o aumento do efeito estufa. Isso sem falar na pecuária!

Construtoras e incorporadoras desmatam grandes áreas para a construção de condomínios, sem qualquer preocupação com o impacto ambiental causado.

Propomos que o produtor (agricultor, pecuarista, industrial, construtor) responsabilize-se, na medida da área que devastou, com a recomposição florestal.

Nossa intenção é que seja dada aos responsáveis a oportunidade de dar sua contraprestação de várias formas, conforme previsão dos art. 3º e 4º.

Objetivamos, também, introduzir no Estado do Tocantins prática que já é usual na cidade de Nova Iorque e em outras metrópoles americanas, qual seja: o aproveitamento de lajes em coberturas que não tenham outra destinação, para a reposição de plantas exóticas ou nativas.

Com a adoção dessa postura por aqueles que hoje degradam o meio ambiente, os benefícios auferidos pelo Planeta e por nossos descendentes serão incomensuráveis. Cada um fazendo sua parte, na medida de sua responsabilidade.

O que se busca com esta propositura é o pleno exercício da competência concorrente inserta no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal e o disposto no artigo 261 com seus incisos V e VI da Constituição Estadual, fazendo com que o Estado do Tocantins seja pioneiro em mecanismos, se não mais de preser-

vação, mas de reconstrução ambiental, com vistas a colaborar com o planeta Terra.

Sala das sessões, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 23/2009

Dispõe sobre informação ao consumidor, do direito de, ao saldar antecipadamente seus débitos obter redução de juros e outros encargos.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º As instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes informando que:

“A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu art. 52, § 2º, garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos”.

Art. 2º As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualizações por parte dos clientes em geral.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa de hum mil a cinco mil UFIR's/TO na segunda infração.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As instituições terão o prazo de 30 dias para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Grande parte dos clientes dos estabelecimentos financeiros não conhece seus direitos na obtenção dos descontos proporcionais de juros vincendos, bem como de outros detalhes do contrato mútuo firmado com agentes financeiros ou empresas que operam com crédito direto ao consumidor, e muitas vezes acabam por não obter o desconto, que é um direito inalienável do consumidor.

A intenção deste projeto de lei é informar o consumidor de

seu direito de, ao saldar antecipadamente um débito, obter redução de juros e outros encargos. O desconto existe, e é um direito do consumidor e isso deve ser amplamente divulgado.

Legislação Citada

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 24/2009

Obriga a todos os Hospitais e Maternidades Estaduais e Particulares do Estado do Tocantins, a criarem em suas dependências, um Núcleo de Registro Civil de Pessoas Naturais - REPN, para o atendimento às famílias de crianças recém-nascidas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Obriga a todos os Hospitais e Maternidades estaduais e particulares do Tocantins, a criarem em suas dependências, um Núcleo de Registro Civil de Pessoas Naturais - RCPN - para o atendimento às famílias de crianças recém-nascidas.

Art. 2º Todas as famílias terão o direito a primeira garantia de cidadania de seus filhos recém nascidos, assegurados pelo Estado, tão logo o nascimento até a data de "alta" do hospital.

Art. 3º Fica estabelecido que não farão jus ao registro de nascimento nos núcleos criados nos hospitais e maternidades estaduais, àqueles que não registrarem seus filhos no prazo determinado pelo art. 2º da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa favorecer as camadas mais pobres da população, onde, o documento de identificação do recém-nascido, a Certidão de Nascimento, é a primeira garantia de cidadania e direitos de todos os brasileiros.

Com a Certidão de Nascimento, a criança terá direito de ser atendido em todos os serviços públicos como, por exemplo, hospitais, postos de saúde, escolas, etc. Para que esses direitos possam ser exigidos desde os primeiros dias de vida, todas as crianças devem ser registradas logo após o seu nascimento.

O Registro de Nascimento é assegurado pelo art. 30 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/73 e são gratuitos para toda a população.

Sala das sessões, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

COMUNICADO

Palmas, 18 de fevereiro de 2009

DE: Gabinete do Deputado **Júnior Coimbra**

PARA: Presidência

ASSUNTO: **Comunicado de Viagem**

Comunico a Presidência desta Casa de Leis, que me ausentarei do Estado nos dias 20 a 28 de fevereiro do ano em curso, para realizar viagem de interesse particular aos Países vizinhos Uruguai e Argentina.

Atenciosamente,

JÚNIOR COIMBRA

Deputado Estadual

Atas das Comissões

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa

Ata da Centésima Nona Reunião Conjunta

Às onze horas e vinte minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e oito, reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Solange Duailibe, Dr. Zé Viana, Paulo Roberto, Amélio Cayres, César Halum, Sandoval Cardoso Marcello Lelis, Luana Ribeiro e Valuar Barros. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas foram subscritas pelos senhores membros presentes. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se a Distribuição de Matérias. O senhor Depu-

tado Paulo Roberto foi nomeado relator do Processo número 735/2008; o senhor Deputado Raimundo Palito foi nomeado relator do Processo número 743/2008; o senhor Deputado Júnior Coimbra foi nomeado relator do Processo número 758/2008; o senhor Deputado Fábio Martins foi nomeado relator do Processo número 759/2008; o senhor Deputado Dr. Zé Viana foi nomeado relator do Processo número 760/2008; o senhor Deputado César Halum foi nomeado relator do Processo número 761/2008 e a senhora Deputada Solange Duailibe foi nomeada relatora do Processo número 762/2008. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTADAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa

Ata da Centésima Décima Reunião Conjunta

Às onze horas e cinquenta e seis minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e oito, reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Solange Duailibe, Dr. Zé Viana, Paulo Roberto Amélio Cayres, César Halum, Sandoval Cardoso, Marcello Lelis, Luana Ribeiro e Valuar Barros. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente a ser lido e Distribuição de Matérias, passou-se a Devolução de Matérias. O senhor Deputado Fábio Martins devolveu os Processos números 676/2008 e 759/2008; o senhor Deputado Dr. Zé Viana devolveu os Processos números 717/2008 e 760/2008; a senhora Deputada Solange Duailibe devolveu os Processos números 719/2008 e 762/2008; o senhor Deputado Angelo Agnolin devolveu o Processo número 720/2008; o senhor Deputado Raimundo Palito devolveu os Processos números 733/2008 e 743/2008; o senhor Deputado Paulo Roberto devolveu o Processo número 735/2008 e os Processos números 734/2008 e 761/2008 relatados pelo senhor Deputado César Halum; o senhor Deputado Raimundo Moreira devolveu o Processo número 742/2008 e o senhor Deputado Júnior Coimbra devolveu o Processo número 758/2008. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres referentes aos Processos acima mencionados e encaminhados ao Plenário. Em seguida o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6.ª Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa

Ata da Sexagésima Primeira Reunião Extraordinária

Às onze horas e vinte e sete minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e oito reuniu-se, extraordinariamente, a

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana e Paulo Roberto. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, lida e aprovada foi subscrita pelos membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se a Devolução de Matérias. O senhor Deputado Fábio Martins devolveu o processo 414/2007; o senhor Deputado Paulo Roberto devolveu o Processo número 220/2007 e o senhor Deputado Angelo Agnolin devolveu o Processo número 701/2008. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores referentes aos Processos acima mencionados e encaminhados ao Plenário. Em seguida o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

CONTRATO Nº : 029/2005
 TERMO ADITIVO N.º: 003
 PROCESSO Nº : 00894/2006
 CONTRATANTE : Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
 CONTRATADA : Americel S/A
 OBJETO : Alteração da Cláusula Décima Segunda
 VIGÊNCIA : 20/12/2008 a 20/03/2009
 DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2008
 SIGNATÁRIOS : Carlos Henrique Gaguim – Presidente
 Sérgio Adriano Pelegrino – Representante
 Bernardo Kos Winik – Representante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

CONTRATO Nº : 002/2009
 PROCESSO Nº : 00059/2009
 CONTRATANTE : Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
 CONTRATADA : 14 Brasiltelecom S/A
 OBJETO : Serviço de telefonia móvel
 VIGÊNCIA : 20/02/2009 a 19/02/2010
 VALOR CONTRATO: R\$ 3.695,00 ao mês
 DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2009
 SIGNATÁRIOS : Carlos Henrique Gaguim – Presidente
 Henrique Luis Heleodoro da Silva – Representante
 Danilo Barros Nacif Júnior – Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – DEM

Cacildo Vasconcelos - PP

Carlos Henrique Gaguim – PMDB

César Halum – DEM

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PT

Marcello Lelis - PV

Paulo Roberto - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PSDB

Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Josi Nunes

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM

Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva – PMDB

Amamentação um direito da mãe e do bebê.

